



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2492

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Portaria nº 34 de 22 Abril de 2021** - Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública de Teofilândia, para o ano letivo contínuo curricular 2020/2021 nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, na excepcionalidade do contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EQCSKHMZUY3DGKT0ZFDHG

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



PORTARIA Nº 34 DE 22 ABRIL DE 2021.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública de Teofilândia, para o ano letivo continuum curricular 2020/2021 nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, na excepcionalidade do contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia – Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica no Município em seus artigos 47 e 76 a 77;

CONSIDERANDO o inciso V, art. 11 da Lei nº 9394/96(LDB) que diz: o município deve oferecer Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e com prioridade, o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; em seu artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 79/2002 que disciplina a organização do Sistema Municipal de ensino de Teofilândia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 01 de março de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que recomenda-se a legislação pertinente ao período pandêmico, como a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; Lei 14.040/2020 de 18 de Agosto de 2020; Resolução CNE 02 de 10 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação; Resolução CEE/BA n.º 50, de 09 de novembro de 2020 e Normas Complementares estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, União dos Conselhos Municipais de Educação (UCME), Fórum Estadual de Educação(FEEE/BA), União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) a serem adotadas em caráter excepcional durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº93 de 26 de Março de 2021 que aprova e dar conhecimento o Calendário Escolar Continuum Curricular 2020/2021 da Rede Pública Municipal de Teofilândia,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia – Bahia.

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EQCSKHMDZUY3DGKT0ZFDHG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



RESOLVE:

CAPÍTULO I:
DO OBJETO

Art. 1º - Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula escolar, transferência e novas matrículas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública de Teofilândia, para o ano letivo continuum curricular 2020/2021 nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, na excepcionalidade do contexto da pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A responsabilidade dos atos de renovação de matrícula escolar, transferência e novas matrículas na Rede Pública Municipal de Teofilândia envolve as seguintes instâncias: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Diretoria Pedagógica, setor de Informática e Programação de Matrícula, define as diretrizes de matrícula, planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora junto às Unidades Escolares da rede municipal. Dessa forma, a Secretaria da Educação Básica deve:

- I. Realizar o planejamento de rede em articulação com os gestores escolares das unidades municipais e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação;
- II. Promover ampla divulgação do processo de rematrícula e matrícula na Rede Municipal, nas associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente;
- III. Tomar as devidas providências de atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;
- IV. Montar sistema de acompanhamento junto às escolas, zelando pelo êxito do processo de rematrícula e matrícula no ano em curso.

§ 2º. A Unidade Escolar coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a renovação da matrícula, a transferência e nova matrícula. Sendo o/a diretor/a o/a principal responsável pela coordenação dessa ação, ocupar-se-á de:

- I. Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula e demais procedimentos previstos no Caput do Art. 1º;
- II. Divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a renovação e matrícula para o ano letivo de 2021;
- III. Esclarecer aos pais dos/as estudantes sobre a excepcionalidade da progressão continuada aplicada aos/as alunos/as da rede matriculados/as em 2020.

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



Art. 3º - Para efetivar o ano letivo do continuum 2020/2021 no âmbito da carga horária mínima anual observadas as orientações da Medida Provisória nº 934/2020, as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelos respectivos órgãos e legislação educacional do país que regem o mínimo de 800 horas/anual, o ano letivo de 2021 iniciará levando em conta o cômputo de carga horária trabalhada em 2020 (hora/aula) de 120 horas. Dessa forma, todo estudante matriculado na rede municipal, independente da carga horária cumprida em outras redes no ano anterior, terá no continuum de 2020/2021 o total de 1480 horas a serem cumpridas ao longo das três (3) unidades letivas que dispõe o ano letivo em curso, ao abrigo do caput do Art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular.

Parágrafo Único: No que confere ao âmbito pedagógico, para efetivar o ano letivo do continuum curricular 2020/2021, faz-se necessário uma reestruturação da proposta curricular de cada unidade escolar com base na Proposta Curricular prevista para 2020, de forma a garantir os saberes essenciais para o ciclo emergencial em curso e os anos subsequentes.

Art. 4º - O/A aluno/a que teve sua matrícula efetivada em 2020 na rede municipal de ensino de Teofilândia deverá no ano letivo do continuum 2020/2021 ser matriculado na série/ano subsequente, reunindo em um "Ciclo Emergencial Continuum Curricular", dois anos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teofilândia, relativos ao período 2020/2021.

§1º No contexto da Pandemia Covid-19, a organização do ensino em uma espécie de "Ciclo Emergencial" para 2020/2021 tem o propósito de superar a fragmentação dos processos de ensino e aprendizagem, evitando a ruptura da proposta curricular, reunindo em continuum curricular com o ano subsequente o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020.

§2º Aos alunos/as do Ensino Fundamental e suas modalidades aplicar-se-á, excepcionalmente, no ano letivo de 2020, o regime de Progressão Continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem. A Educação Infantil mantém-se a orientação da matrícula por idade.

§3º A reordenação da trajetória escolar no Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021 atenderá a todos/todas os/as estudantes da Rede pública municipal de ensino que foram matriculados/as nos anos/fases do ensino fundamental e suas modalidades em 2020.

Art. 5º - Na Rede pública municipal de ensino será assegurada a matrícula de todo/a e qualquer educando/a, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

CAPÍTULO III
DA OFERTA E ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º - A Rede pública municipal de ensino de Teofilândia atende às seguintes etapas da Educação Básica e Modalidades:

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



- I. Etapas do ensino regular: Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais).
- II. Modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA
EXCEPCIONALIDADE DO CONTEXTO DE PANDEMIA

Art. 7º - Entende-se como regime de atendimento a forma como será ofertada a atividade escolar na rede municipal de ensino, podendo ocorrer, a depender do contexto epidemiológico municipal, da seguinte forma:

- I. Não presencial (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação);
- II. Híbrido - alternando momentos presenciais e não presenciais e com um número menor de estudantes por turma/sala;
- III. Presencial integral.

§ 1º. O regime a ser aplicado na rede municipal de ensino terá como critério a análise sobre as questões de saúde pública municipal frente à COVID 19 apresentadas pelo Poder Público Municipal, a partir da Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Gestão Intersectorial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Em decorrência do avanço da pandemia, o Conselho Municipal de Educação, autorizou a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino de Teofilândia, como medida preventiva à disseminação da Covid-19, assim o ano letivo do continuum 2020/2021, ao abrigo desse órgão normativo, terá início com a oferta de ensino não presencial, conforme regramento da Resolução CME nº 2 de 19 Abril de 2021.

§ 3º. O retorno das atividades presenciais nas escolas públicas da rede municipal dar-se-á de forma gradual, em etapas e com revezamento, alternando momentos presenciais e não presenciais.

§ 4º. O regime de revezamento consiste na alternância semanal, onde cada turma é dividida em 50% (cinquenta por cento) de estudantes em estudos presenciais e 50% (cinquenta por cento) em estudos não presenciais.

§ 5º. Se for autorizado pelos órgãos previstos no §1º desse caput a retomada das atividades escolares presenciais, dar-se-á a partir de cronograma a ser estabelecido por esta Secretaria de Educação após diálogo e planejamento com os segmentos que compõem a comunidade escolar e conselhos consultivos e deliberativos ligados a Educação.

CAPÍTULO V

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 8º - Define-se como etapas da matrícula da Rede pública municipal de ensino:

I – Ato de renovação de matrícula: ato formal destinado para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020.

II – Ato de nova matrícula: para alunos/as que não tem vínculo institucional com nenhuma unidade escolar da Rede pública municipal de ensino, e queira ingressar no sistema municipal no ano letivo de 2021.

SEÇÃO I **DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 9º - A renovação da matrícula para o continuum 2020/2021 para o/a estudante que esteve matriculado/a na rede pública de ensino no ano de 2020 ocorrerá de forma **automática**, e se organizará da seguinte forma:

- I. A renovação da matrícula na Rede municipal de ensino será na mesma escola onde o/a aluno/a foi matriculado/a em 2020, salvo para os /as alunos/as que estavam matriculados/as em ano de transição (Pré-Escola, 5º ano do Fundamental Anos Iniciais e 9º ano do Fundamental Anos Finais);
- II. A renovação da matrícula será para todos os/as alunos/as frequentes no ano 2020, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido nos componentes curriculares;
- III. A unidade escolar deverá informar aos responsáveis do/a aluno/a que será feita a renovação da matrícula de forma automática, evitando assim a aglomeração no período pandêmico Covid-19. Contudo esse procedimento precisa ser validado através da assinatura do documento físico (Formulário de matrícula 2021) pelos pais ou responsáveis quando o/a estudante for menor de idade;
- IV. Para validação da renovação da matrícula, é necessário que os pais e/ou responsável assinem o formulário de matrícula para o ano letivo do continuum 2020/2021 no momento organizado pela escola/creche informado por meio de cronograma, respeitando os prazos estabelecidos nessa portaria. No ato da assinatura será emitido o comprovante de matrícula de 2021.

Art. 10 - A renovação da matrícula do/da estudante da Rede municipal de ensino de Teofilândia, que permanecer na mesma Unidade Escolar, será realizada de acordo com o nível de ensino, respeitando o seguinte cronograma:

- I. Renovação de Matrícula da Educação Infantil: 26/04/ a 03/05/2021.
- II. Renovação de Matrícula do Ensino Fundamental Regular:
 - ✓ Fundamental Anos Iniciais: 26/04/ a 04/05/2021;
 - ✓ Fundamental Anos Finais: 26/04/ a 07/05/2021;
- III. Renovação de Matrícula do Ensino Fundamental Modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial: 26/04/ a 07/05/2021.

Parágrafo Único – Do processo de renovação deverá constar, na ficha de matrícula, a assinatura do responsável em todos os espaços exigidos. E na oportunidade verificar na pasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



do/da aluno/a se há pendências na entrega dos documentos exigidas no ato da matrícula para regularização da vida escolar do/da estudante.

Art. 11 - O/a aluno/a que foi matriculado/a em 2020 no último ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais (5º ano), excepcionalmente para o ano em curso no município que adotou a progressão continuada da aprendizagem, terá ingresso no ano letivo de continuum curricular 2020/2021 no Ensino Fundamental Anos Finais. Assim sua renovação de matrícula será efetivada na Rede Municipal em unidade de ensino que oferte o 6º ano do Ensino Fundamental respeitando a observância da localização geográfica, mais próxima à sua residência, sendo a documentação da vida escolar encaminhada pela escola de origem para escola receptora. (Vide Anexo III)

§ 1º. Caberá a equipe diretiva da escola onde o/a aluno/a foi matriculado/a em 2020 fazer contato com as famílias e dar as orientações pertinentes a efetivação da matrícula para o ano letivo do continuum 2020/2021.

§ 2º. Todas as unidades escolares da rede pública municipal, que ofertam 6º ano, deverão acolher os/as estudantes que foram matriculados/as no 5º ano letivo de 2020, conforme a disponibilidade de vagas, por meio de estratégias de flexibilização curricular das habilidades estruturantes, concomitante à continuidade da aprendizagem e das habilidades propostas para o 6º ano do Ensino Fundamental do Ciclo Emergencial Continuum Curricular 2020/2021, a partir de avaliação diagnóstica.

§ 3º. Em caráter excepcional, ao/a estudante concluinte do Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos) fica assegurado como possibilidade de conclusão dessa etapa da Educação Básica, a realização da reclassificação considerando o disposto na Resolução CME Nº 01 publicada em 26 de Março de 2021.

Art. 12 - O/A aluno/a que foi matriculado/a em 2020 na pré-escola, seguindo a determinação da Lei nº 11.274/2006 que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos, terá sua renovação de matrícula efetivada em unidade de ensino da rede que ofertem o 1º ano do Ensino Fundamental. Observando a idade de corte etário dessa etapa de seis anos completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo. A matrícula deve observar a localização geográfica da escola mais próxima as suas residências, sendo a documentação da vida escolar encaminhada pela unidade escolar de origem (escola ou creche) a escola receptora. (Vide Anexo III)

Art. 13 - A unidade escolar deverá no ato da renovação conferir a pasta do aluno/a de modo a checar a documentação da vida escolar do aluno/a zelando pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.

SECÃO II **MATRÍCULA NOVA**

Art. 14 - Para aluno/a não pertencente à Rede pública municipal de ensino e que nela queira ingressar no ano letivo do continuum curricular 2020/2021 em qualquer etapa, nível de ensino,

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



ano seguirá o seguinte cronograma:

- I. Matrícula da Educação Infantil: 26/04/ a 03/05/2021.
- II. Matrícula do Ensino Fundamental Regular:
 - ✓ Fundamental Anos Iniciais: 26/04/ a 04/05/2021;
 - ✓ Fundamental Anos Finais: 26/04/ a 07/05/2021;
- III. Matrícula do Ensino Fundamental Modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial: 26/04/ a 07/05/2021.

Art. 15 – O/A aluno/a que ingressa na rede no ano letivo do continuum 2020/2021 será observado no ato da matrícula a etapa/ano do percurso escolar informado na transferência/declaração emitida por órgão competente, sendo vedado no ato da matrícula o uso de dispositivos de classificação e/ou reclassificação que prevê a Resolução CME Nº 01 publicada de 26 de Março de 2021.

Parágrafo Único: Para os alunos novos que vem de outras redes, o diretor deve matricular no ano em que o/a aluno/a está apto/a a cursar conforme descrito no documento que atesta a vida escolar do/a aluno/a. Havendo observação sobre o período pandêmico na documentação apresentada comunicar a Secretaria de Educação e Conselho Municipal os casos que precisem de regularização da vida escolar no mesmo.

SEÇÃO III **DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 16 - A matrícula será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de acordo com o nível de ensino, onde se deseja a vaga, conforme cronograma estabelecidos nesta Portaria e a análise da localização geográfica da escola/creche mais próxima à residência do aluno (Vide Anexo I, II III e IV).

Art. 17 - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do/a aluno/a.

Art. 18 - O direito a vaga na Unidade Escolar, está associado ao local da residência do/a estudante, não sendo priorizado a matrícula de aluno/a em outra localidade, caso seja ofertada a modalidade de ensino pleiteada, próximo de sua residência, considerando a necessidade de:

I- Retornar para sua localidade de convivência os/as alunos/as que residem na zona rural e estão matriculados em escola da sede do município.

II- O/A aluno/a que estiver na situação acima citada deve pedir transferência da Unidade Escolar onde cursou o ano letivo de 2020 e solicitar matrícula na escola da rede municipal de ensino mais próximo de sua residência, que ofereça o nível de ensino pleiteado.

III. Na existência de casos de turmas com quantitativo menor que o estabelecido por cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



etapa de ensino e seus respectivos segmentos nas unidades de Ensino geograficamente orientadas, os/as alunos/as poderão ser transferidos/as para outra unidade de ensino que ofereça a mesma etapa e modalidade de acordo com determinação desta Secretaria.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 19 - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os documentos citados a seguir:

- I.** Certidão de nascimento ou documento que a substitua (original ou xerox);
- II.** 2 (duas) fotos 3x4;
- III.** Histórico escolar ou declaração constando o ano de escolaridade para o qual o/a aluno/a está sendo matriculado;
- IV.** Comprovante de residência;
- V.** Carteira de Vacinação e Fator RH (para os alunos/alunas de Creche e Pré- Escola).
- VI.** Carteira de Identidade, Certificado de Reservista e título de eleitor para os maiores de 18 anos;
- VII.** Carteira de identidade e CPF do responsável pelo/a aluno/a (original ou cópia).
- VIII.** Número de telefone para contato;
- IX.** NIS (Número de Identificação Social) do/a estudante - Informação Disponível na Secretaria de Assistência Social, setor do Bolsa Família ou no Formulário de Frequência Escolar (Projeto Presença) disponibilizado bimestralmente às escolas pela Secretaria de Educação e Cultura.
- X.** Xérox do cartão do SUS.
- XI.** Xérox CPF do/a estudante

§1º. A falta dos documentos exigidos não garantirá a efetivação da matrícula na Unidade Escolar, não sendo permitido a emissão do comprovante. Ocorrerá a reserva de vaga, caso o responsável comprometa-se em apresentar a documentação necessária para a efetivação de matrícula na Unidade Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar a qual o aluno estava vinculado no ano de 2020, ou anos anteriores.

§3º. O atestado escolar deverá ser substituído pela transferência escolar, impreterivelmente em até 90 (noventa dias), contados da entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§4º- A não observância do previsto no §1º, ocorrerá no encaminhamento do fato ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 20 - O/A estudante na faixa etária de *04 (quatro) a 17 (dezesete) anos*, deve ser obrigatoriamente matriculado, preferencialmente, em escola próxima de sua residência, de acordo com a etapa ou modalidade de ensino ofertada no turno diurno ou noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



§1º. O/A estudante na faixa etária de 04 a 14 anos deve ser matriculado, obrigatoriamente no turno diurno, preferencialmente em escola próxima de sua residência.

§2º. Os/As alunos/as que pleiteiam vagas para os anos finais do Ensino Fundamental, as matrículas serão feitas nas unidades autorizada constantes do anexo III desta Portaria.

§3º. O/A estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, preferencialmente, deve ser matriculado no turno noturno, na existência da oferta de turma na unidade, com autorização do pai e ou/ responsável.

§4º. Os/As alunos/as com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando Ensino Fundamental Anos Iniciais poderão ser remanejados/as para turmas de Educação de Jovens e Adultos abertas na própria escola ou em escolas que ofereçam essa modalidade de ensino.

§5º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai e ou/ responsável, devidamente assinada conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 21 - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I – Educação Infantil:

a) Creche: Classes de creches para crianças de um ano e seis meses a 3 anos de idade, a completar até 31 de março de 2021;

b) Pré-Escola: Classes de Pré-Escola para crianças de 04 anos de idade, a completar até 31 de março de 2021 (Pré I), e 05 anos de idade, a completar até 31 de março de 2021 (Pré II).

II- Ensino Fundamental: 1ª etapa do 1º ciclo – 06 (seis) anos a completar até 31 de março de 2021;

III-Educação de Jovens e Adultos: Para o primeiro semestre do ano letivo de 2021, 15 anos a completar até 31 de março de 2021 para matrícula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando-se a idade limite de 15 anos para o ingresso na EJA I, estágio I (1ª e 2ª) série e o limite de 17 anos para o ingresso no estágio IV (7ª e 8ª) série.

Art. 22 - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos/as e o professor/a, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2021, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



§1º- Educação Infantil:

I – Creche:

Classificação	Idade	Número de alunos por sala	Professor/a/a/Assistente
a) Maternal Baby	1 ano e seis meses a 2 anos	10 a 16 alunos	01 professor/a e 01 assistente
b) Maternal I	A partir de 2 anos	12 a 16 alunos	01 professor/a e 01 assistente
c) Maternal II	A partir de 3 anos	15 a 18 alunos	01 professor/a e 1 assistente

II. Pré-Escola

Classificação	Idade	Número de alunos por sala	Professor/a/a/Assistente	Observação
a) 1º Período	4 anos	15 a 20 alunos	1 professor/a	<i>Auxiliar Pedagógico itinerante em turmas com até 20 – para as duas turmas conforme necessidade apresentada pela unidade. Nas turmas com mais de 20 alunos haverá Auxiliar Pedagógico fixo.</i>
b) 2º Período	5 anos	15 a 20 alunos	1 professor/a	<i>As turmas com alunos com NEE também serão acompanhados por Auxiliar/Cuidador Pedagógico conforme preceitos da legislação em vigor para a</i>

§ 2º - Ensino Fundamental:

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS NO CAMPO	
<p>❖ 1º ciclo: Ciclo de Alfabetização</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1º ano e 2º ano: mínimo 17 alunos – máximo de 25; • 3º ano: mínimo 17 – máximo de 25; • Multisseriado: mínimo 17 – máximo de 25; 	<p>❖ 2º ciclo (Complementar)</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4º ano a 5º ano: mínimo 20 alunos – máximo de 30; • Multisseriado: mínimo 20 – máximo de 30;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



ESCOLAS URBANAS	
<ul style="list-style-type: none">• 1º ciclo: Ciclo de Alfabetização• 1º ano e 2º ano: mínimo 17 alunos – máximo de 20;• 3º ano: mínimo 17 – máximo de 25;• ;• Multisseriado: mínimo 17 – máximo de 25;	<ul style="list-style-type: none">❖ 2º ciclo (Complementar)• 4º ano a 5º ano: mínimo 24 alunos – máximo de 30;• Multisseriado: mínimo 24 – máximo de 25;
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ESCOLAS NO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
<ul style="list-style-type: none">❖ 6º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 30;❖ 7º ano ao 8º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;❖ 9º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;	<ul style="list-style-type: none">❖ 6º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 30;❖ 7º ano ao 8º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;❖ 9º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESCOLAS NO CAMPO	ESCOLAS URBANAS
<ul style="list-style-type: none">❖ 1º segmento:<ul style="list-style-type: none">• 1º ao 3º ano: mínimo 17 alunos – máximo 30;• 4º e 5º ano: mínimo 20 alunos – máximo 30;❖ 2º segmento:<ul style="list-style-type: none">• 6º ao 7º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;• 8º ao 9º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;	<ul style="list-style-type: none">❖ 1º segmento:<ul style="list-style-type: none">• 1º ao 5º ano: mínimo 17 alunos – máximo 30;❖ 2º segmento:<ul style="list-style-type: none">• 6º ao 9º ano: mínimo 25 alunos – máximo de 35;

- I. O 1º ciclo (Ciclo da Alfabetização) e 2º ciclo (Complementar) que compõem os anos iniciais do Ensino Fundamental, devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos/as alunos/as, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;
- II. Os anos finais do Ensino Fundamental devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do/a aluno/a nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

Art. 23 - Os quantitativos por turma, estabelecidos no inciso I e II do Art. 19, poderão ser acrescidos de até 10% (dez por cento) em cima do quantitativo máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



§1º. As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser formadas obedecendo aos limites acima estabelecidos, a relação adequada entre o número de alunos/as e o professor/a, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento/sala.

§2º. As turmas de Educação de Jovens e Adultos só serão ofertadas nas escolas autorizadas presentes no ANEXO IV desta portaria, exceto aquelas que apresentarem número de matrícula estabelecido nesta portaria e não haja necessidade de aditivo para rotas de novos transportes.

§3º - Quando o número de alunos/as por turma ultrapassar o acréscimo máximo do quantitativo de 10% poderá ser formada outra turma.

Art. 24 - Os/As alunos/as com necessidades educacionais especiais estarão incluídos/as no processo regular de matrícula, sendo-lhes garantido pela escola/creche em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura de Teofilândia, via Coordenação da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia, os recursos humanos, necessários à oferta de educação de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 25 - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 26 - Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo de Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2021, assim como as demais idades já citadas para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 27 - Nas demais fases e ciclos de formação humana, a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos/as alunos/as do Fundamental Anos Iniciais, sendo:

- I. 1º ciclo (Ciclo de Alfabetização) – 6 a 8 anos;
- II. 2º ciclo (Ciclo Complementar) – 9 a 10 anos;

Art. 28 - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos/as com necessidades educacionais especiais será no máximo 06 (seis) alunos/as para compor uma turma de até 25 (vinte e cinco) estudantes e na modalidade EJA a composição da turma será de no máximo 06 (seis) alunos/as com deficiência para compor uma turma de até 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo Único: O quantitativo a que se refere o caput desse artigo poderá ser excedido, no tocante a Educação Especial, nos seguintes casos:

- I. Quando só existir próximo a residência do/a aluno/a essa unidade escolar, e esta apresentar um quantitativo maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta ano/série de estudo para o/a estudantes que pleiteia a vaga e/ou não ter outro espaço ou número suficiente de alunos/as para nova turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



- II. Quando se tratar de estudantes surdos/surdas, haja vista que o agrupamento contribuir para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do profissional Interpretete, concentrando os/as estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série de estudo.

SEÇÃO V

DO ATENDIMENTO DE REMATRÍCULA/MATRÍCULA NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 29 - O atendimento presencial para efetivação da matrícula e/ou ato de matrícula no ambiente escolar deve atender aos critérios preventivos da Secretaria de Saúde do município, dando atenção à:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscaras no ambiente de matrícula/matrícula;
- II. Disponibilidade de álcool, e/ou água e sabão para higienização das mãos;
- III. Distanciamento adequado no momento de atendimento;
- IV. Higienização no uso de instrumentos coletivos como canetas.

Parágrafo único: A escola deve organizar cronograma de atendimento de modo a evitar aglomerações indevidas, comunicando previamente as famílias.

Art. 30 - Após a assinatura dos Formulários de matrículas do ano de 2021, organizada a formação de turmas e programação dos docentes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia, os gestores escolares encaminharão as fichas de matrículas dos/das estudantes à Secretaria de Educação e Cultura de Teofilândia, no Setor de Informática e Programação de Matrícula. Junto a este setor os gestores deverão acompanhar o percurso da trajetória escolar dos/as estudantes junto aos dados do censo escolar de 2020, obedecendo o cronograma abaixo:

- I-** Creche e Ensino Fundamental Anos iniciais: 04/05 a 10/05/2021;
- II-** Ensino Fundamental Anos finais: 10/05 a 20/05/2021.

CAPÍTULO VI **TRANSFERÊNCIA**

Art. 31 - A transferência é a passagem do/a estudante de um para outro estabelecimento de ensino na rede municipal ou fora da rede. Esse documento é requerido pelo/a aluno/a maior de 18 anos e os pais /ou responsável por meio de requerimento na escola onde o estudante estiver matriculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na escrituração da transferência a secretaria da escola deve estar atenta para as seguintes situações:

- I. Para o/a aluno/a regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo contínuo de 2020/2021, que solicitar transferência para unidade escolar na própria rede, constará na transferência os anos em estudo

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



no "Ciclo Emergencial" para 2020/2021;

II. Para o/a aluno/a regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo contínuo de 2020/2021 que solicite transferência para outra unidade de ensino fora da rede cabe à escola excepcionalmente submetê-lo ao processo de regularização da vida escolar conforme regramento dos dispositivos da Resolução CME Nº 01 publicada em: 26 de Março de 2021.

Art. 32 - A escola terá até 90 (noventa) dias como prazo máximo para emitir a transferência. Devendo, contudo, expedir com brevidade o Atestado/Declaração de escolaridade do/a solicitante.

Art. 33 - É proibido expedir transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela equipe diretiva da unidade escolar juntamente com a Diretoria Pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 34 - O/A aluno/a procedente de outra instituição, atendidas as exigências de transferência, mas que não comprove qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se nos documentos apresentados for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros, deverá ser classificado, a luz das orientações da Resolução CME nº01 de 2021.

CAPÍTULO VII **DO CANCELAMENTO**

Art. 35 - O/A aluno/a poderá ter sua matrícula cancelada, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado maior de 18 anos, pais ou responsáveis;
- III. por determinação superior, conforme legislação específica aplicada por autarquias da Educação;
- IV. por iniciativa, quando constatar falta grave, conforme preceitos do Regimento Escolar Unificado.

CAPÍTULO VIII **CALENÁRIO CONTINUUM 2020/2021 SEGUIDO POR ESSA PORTARIA**

Art. 36 - Todas as escolas da rede municipal, no ano letivo de 2021 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar publicado contínuo curricular 2020/2021 conforme ato do DECRETO Nº93 de 26 de Março de 2021.

Art. 37 - O ano letivo contínuo de 2020/2021, independente do ano civil terá obrigatoriamente carga horária mínima anual de 1480 (Mil e quatrocentos e oitenta) horas de efetivo trabalho escolar com atividades remotas, mais presencial, estas últimas se forem autorizadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Calendário Escolar Contínuo Curricular 2020/2021 teve início no dia 01 de Março de 2021 e terminará em 12 de Fevereiro de 2022, conforme Decreto Nº 93 de 26 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



Março de 2021.

Art. 38 - A escola fixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar do Continuum Curricular 2020/2021 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A equipe pedagógica e a Diretoria de Educação da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia deverão assessorar a Matrícula.

Art. 40 - As unidades escolares deverão promover a revisão no seu quadro pessoal, com o devido suporte da Diretoria Pedagógica da Secretaria de Educação, sob a orientação e monitoramento da diretora pedagógica, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 41 - Compete à Diretoria Pedagógica no município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto na legislação vigente.

Art. 42 - É vedada a cobrança de quaisquer custos para efetivação da matrícula, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigentes.

Art. 43 - A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura de Teofilândia em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 45 - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

22 de abril de 2021, Teofilândia - BA

Ana Carla Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02/2021
D.M.O. 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



ANEXOS

ANEXO I: Oferta da Educação Infantil em Creches e localidades a serem atendidas.

LOCAL	CRECHE	LOCALIDADES ATENDIDAS
BAIRRO PEDRINHAS (CIDADE NOVA)	CEI Prof. Rita de Cassia Oliveira Cunha	Sede Fazenda Cajazeira Fazenda Cajueiro Fazenda Cavalo Morto Fazenda Chama Fazenda Roçado Velho Patos Loteamento Tanque de Pedras Praça Agripino de Macêdo Rua Antônio Serapião Rua José Clemente
BAIRRO MARICOTA	Creche e Pré-Escola Criança Feliz II,	Comunidade Rocinha Comunidade Três Zequinhas Fazenda Alecrim Fazenda Cobiça Fazenda Socavão Lagoa de Ramo Malhada Grande Caiçara Flores Pau Darco Fazenda Quilombo Fazenda Areal Comunidade Januária Comunidade Pé de Serra Comunidade Rocinha Fazenda Barriguda Fazenda Caiçara Fazenda Cobiça Fazenda Flores Fazenda Gameleira Fazenda Gavião Loteamento Romão Queiroz Povoado Barreiro

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



		Povoado Boa Esperança Rua Maricota
CANTO	Creche Pré-Escola Sonho de Criança III.	Fazenda Serrote Comunidade Zé Valério Fazenda Pinhões Fazenda Três Estradas Povoado Canto Povoado Gato
BRASA	Creche Pré-Escola Criança Feliz IV.	Comunidade Bom Sucesso Comunidade da Brasa Comunidade Mirante Comunidade Quitola Fazenda Alagadiço Fazenda Alto Alegre Fazenda Araticum Fazenda Cansação Fazenda Escorrego Fazenda Fronteira Fazenda Lopes Fazenda Pedreira Fazenda Sossego Fazenda Vargem de Baixo Fazenda Vargem Velha Povoado Bola Verde Fazenda Lopes Fazenda Pombal Fazenda Caatinga de Cheiro
JUREMA	ANEXO da Creche Pré-escola Criança Feliz IV.	Comunidade Gravié Comunidade Jurema Fazenda Pedra Grande Fazenda Pedra Grande Comunidade Fogo Pouco Fazenda Poço Fazenda Araçás Povoado Limeira Fazenda Campo Grande Comunidade Lagoa do Canto Fazenda Umbuzeiro Fazenda Dezenove Comunidade Giral Fazenda Pedra do Coxo Fazenda Lagoinha da Serra

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



Setor	Creche Pré-Escola Criança Feliz V	Povoado Ipoeira Comunidade Pé de Serra Comunidade Roça de Baixo Comunidade Gravié Fazenda Riachinho Fazenda Junco I, II e III Fazenda Olhos D'água Fazenda Malhadinha Fazenda Samambaia Povoado Baixão Fazenda Santa Virginia Fazenda Calumbi Fazenda Murici Fazenda Serra Branca Povoado Setor Fazenda Pau Seco Comunidade Lucas Fazenda Varginha Fazenda Baixa Queimada Comunidade Perna Mole
SEDE (Rua José Hermógenes de Oliveira)	Centro de Educação Infantil Criança Feliz	Sede Comunidade Rocinha Patos Comunidade Sítio Novo Fazenda Areal Fazenda. Cajazeira Fazenda. Cajueiro Fazenda. Cansação Fazenda Chama Fazenda Cobiça Fazenda Dezenove Fazenda Gavião Comunidade Pé de Serra (Sítio Novo) Fazenda Quilombo Fazenda Roçado Velho Loteamento Romão Queiroz Loteamento Tanque de Pedras Loteamento Zé de Duca Povoado Barreiro Povoado Boa Esperança Povoado Cabeça da vaca Povoado Gato

ANEXO II. Local, Unidades escolares autorizadas para oferta do Ensino Fundamental anos iniciais e localidades a serem atendidas.

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
LOCAL	ESCOLA	LOCALIDADES ATENDIDAS
I. MALHADA GRANDE	Sete de Setembro	<ul style="list-style-type: none">▪ Fazenda Alecrim▪ Fazenda Barriguda▪ Fazenda Boa Vista▪ Fazenda Caiçara▪ Fazenda Entrada▪ Fazenda Flores▪ Fazenda Gameleira▪ Fazenda Morrinho▪ Januária▪ Laranjeira▪ Malhada Grande▪ Maria Preta▪ Massapê▪ Pau D'Arco▪ Quilombo▪ Rocinha▪ Socavão▪ Três Zequinhas
II. MARIA PRETA	Pregídio Pereira	<ul style="list-style-type: none">▪ Fazenda Alecrim▪ Fazenda Barriguda▪ Fazenda Boa Vista▪ Fazenda Caiçara▪ Fazenda Entrada▪ Fazenda Flores▪ Fazenda Gameleira▪ Fazenda Morrinho▪ Januária▪ Laranjeira▪ Malhada Grande▪ Maria Preta▪ Massapê▪ Pau D'Arco▪ Quilombo▪ Rocinha▪ Socavão▪ Três Zequinhas
III. LIMEIRA	D. João VI	<ul style="list-style-type: none">▪ Limeira▪ Pedra do Coxo▪ Limeira de Baixo▪ Mirante▪ Fazenda Capitão▪ Fazenda Escorrego▪ Fazenda Lopes

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fazenda Massapê ▪ Fazenda Poço ▪ Fazenda Pombal ▪ Fazenda Vargem de Baixo ▪ Fazenda Vargem Velha
IV. BOLA VERDE	Maria Quitéria	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bola Verde ▪ Rua de Cima ▪ Brasa ▪ Fazenda Alagadiço ▪ Fazenda Baixinha ▪ Fazenda Cobiça ▪ Fazenda Cansação ▪ Fazenda Cajueiro ▪ Fazenda Fronteira ▪ Fazenda Gavião ▪ Fazenda Linda Aurora ▪ Fazenda Papagaio ▪ Fazenda Regalo ▪ Fazenda Sossego ▪ Fazenda Vargem Velha
V. LAGOA DO RAMO	Gabriel Arcanjo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lagoa do Ramo ▪ Lagoa do Mato ▪ Fazenda Malhada Redonda ▪ Fazenda Rio Grande ▪ Fazenda Macário ▪ Fazenda Queimada
VI. SETOR	Tomé de Souza	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alagoinha da Serra ▪ Fazenda ▪ Fazenda Calumbi ▪ Fazenda Dezenove ▪ Fazenda Junco I, II e III ▪ Fazenda Olhos D'Água ▪ Fazenda Pau Seco ▪ Fazenda Pedreira ▪ Fazenda Riachinho ▪ Fazenda Samambaia ▪ Fazenda Santa Virgínia ▪ Fazenda Serra Branca ▪ Fogo Pouco ▪ Gravié ▪ Ipoeira ▪ Malhadinha ▪ Roça de Baixo ▪ Setor
VII. BOM SUCESSO	Nossa Senhora da Paz	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Bom Sucesso ▪ Pedra Grande ▪ Fogo Pouco ▪ Campo Grande ▪ Sítio Novo ▪ Fazenda Dezenove

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



VIII. BARREIRO	João Muniz	<ul style="list-style-type: none">▪ Fazenda Umbuzeiro▪ Barreiro▪ Pé de Serra▪ Sítio Novo▪ Fazenda Campo Grande▪ Fazenda Pau de Colher▪ Fazenda Samambaia▪ Fazenda Xique-Xique
IX. CANTO	D. Pedro I	<ul style="list-style-type: none">▪ Canto▪ Zé Valério▪ Gato▪ Serrote▪ Fazenda Lagoa do Boi▪ Fazenda Papagaio▪ Fazenda Pinhões▪ Fazenda Três Estradas
X. LAGOA DO CANTO	José da Silva	<ul style="list-style-type: none">▪ Lagoa do Canto▪ Giral▪ Jurema▪ Fazenda Araçás▪ Fazenda Alto Alegre▪ Fazenda Araticum▪ Fazenda Capitão▪ Fazenda Cipó de Cágado▪ Fazenda Dezenove▪ Fazenda Escorrego▪ Fazenda Lopes▪ Fazenda Pedra do Coxo▪ Fazenda Pedra Grande▪ Fazenda Riachinho▪ Fazenda Umbuzeiro▪ Fazenda Vargem Velha▪ Fazenda Caatinga de Cheiro▪ Quitola
XI. BAIXÃO	Manoel Joaquim Rodrigues	<ul style="list-style-type: none">▪ Baixão▪ Ipoeira▪ Lucas▪ Perna Mole▪ Baixa Queimada▪ Tocas▪ Varginha▪ Baixa do Tingui▪ Fazenda Caraíba▪ Fazenda Murici▪ Fazenda▪ Baixa Queimada▪ Fazenda Tombo
XII. SEDE	Antônio Pimentel de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">▪ Avenida Tanque do

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



		<p>Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Bairro Olaria ▪ Fazenda Areal ▪ Fazenda Boa Vista ▪ Fazenda Cavalo Morto ▪ Fazenda Chama ▪ Fazenda Flores ▪ Fazenda Riachão ▪ Rocinha ▪ Loteamento Patos ▪ Loteamento Tanque de Pedras ▪ Loteamento Romão Queiroz ▪ Loteamento Zé de Duca ▪ Fazenda Roçado Velho ▪ Praça Agripino Macêdo ▪ Praça José Luiz Ramos ▪ Rua Antônio Bento ▪ Rua Antônio Oliveira ▪ Rua Antônio Serapião ▪ Rua Boa Esperança ▪ Rua Casa Nova ▪ Rua Centro ▪ Rua do Estádio ▪ Rua Edmundo Alves ▪ Rua Fernando Lopes ▪ Rua Flamengo ▪ Rua José Américo ▪ Rua José Clemente ▪ Rua Manoel Joaquim de Moura ▪ Rua Maravilha ▪ Rua Maria Preta ▪ Rua Monte Alegre ▪ Rua Papagaio ▪ Rua Rosa Viterbo ▪ Rua Salvador Pimentel ▪ Sítio São Roque ▪ Travessa José Clemente ▪ Travessa Antônio Serapião
XIII. PEDRINHAS	Joaquim Teófilo de Oliveira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pedrinhas ▪ Núcleo CVRD ▪ Boa Esperança ▪ Maricota ▪ Avenida Militão ▪ Fazenda Areal ▪ Fazenda Cajueiro ▪ Parque das Algarobas ▪ Fazenda Riacho ▪ Fazenda Arraial

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



		<ul style="list-style-type: none">▪ Fazenda Alto Alegre▪ Fazenda Alagadiço▪ Fazenda Cajueiro▪ Loteamento Romão Queiroz▪ Loteamento Claudivan▪ Rua Amélia Rodrigues▪ Rua Barueri▪ Rua Boa Vista▪ Rua Elias Ferreira de Moura▪ Rua Feira de Santana▪ Rua Ferreira de Moura▪ Rua Gabriel Ribeiro▪ Rua Itapororoca▪ Rua Itaberaba▪ Rua Laura de Freitas▪ Rua Maravilha▪ Rua Maria Preta▪ Rua Maricota▪ Rua Mário Miranda▪ Rua Militão▪ Rua Monte Alegre▪ Rua Papagaio▪ Rua Ribeira do Pombal▪ Rua Santo André▪ Rua Senhor do Bonfim▪ Rua Serrinha▪ Rua Tanquinho
--	--	--

ANEXO III. Local, Unidade escolares autorizadas para oferta do Ensino Fundamental anos finais e localidades a serem atendidas.

LOCAL	ESCOLA	LOCALIDADES ATENDIDAS
SEDE	Centro Educacional Rafael Lopes de Araújo (CERLA)	Sede Vila Cidade Nova Povoado Barreiro Bairro Maricota Bairro Olaria Povoado Boa Esperança Comunidade Rocinha

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



		Comunidade Lagoa de Ramo Comunidade Brasa Povoado Bola Verde Fazenda Fronteira Avenida Areal Fazenda Boa Vista Fazenda Barriguda Comunidade Três Zequinha Comunidade Rocinha Fazenda Malhada Redonda Comunidade Sitio Novo Bairro Matadouro Povoado Gato Povoado Canto Fazenda Serrote Comunidade Zé Valério
SOCAVÃO	Escola Municipal Ana Oliveira	Comunidade Maria Preta Fazenda Alecrim Fazenda Socavão Comunidade Laranjeira Comunidade Januária Comunidade Pau D'Arco Fazenda Flores Fazenda Caiçara Fazenda Massapê Comunidade Malhada Grande Comunidade Lagoa do Ramo
LAGOA DO CANTO	Escola Municipal Zenaido Carvalho dos Santos	Comunidade Jurema Fazenda Capitão Comunidade Giral Fazenda Araçás Comunidade Mirante Fazenda Vargem Velha Fazenda Vargem de Baixo Fazenda Escorrego Povoado Limeira Fazenda Dezenove Fazenda Pombal Fazenda Caatinga de Cheiro Comunidade Fogo Pouco Fazenda Pedra do Coxo Comunidade Quitola Fazenda Umbuzeiro Fazenda Miro Gato Fazenda Pedra Grande Fazenda Poço

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



SETOR	Escola Municipal Miguel Gomes	
		Povoado Ipoeira Comunidade Pé de Serra Comunidade Roça de Baixo Comunidade Gravié Fazenda Riachinho Fazenda Junco I, II e III Fazenda Olhos D'água Fazenda Malhadinha Fazenda Samambaia Povoado Baixão Fazenda Santa Virgínia Fazenda Calumbi Fazenda Murici Fazenda Serra Branca Povoado Setor Fazenda Pau Seco Comunidade Lucas Fazenda Varginha Fazenda Baixa Queimada Comunidade Perna Mole

ANEXO IV: Unidades que ofertam a Educação de Jovens e Adultos.

Localidades	Escola	Localidades atendidas
I. CENTRO	Centro Educacional Rafael Lopes de Araújo/CERLA (Fundamental anos finais nos turnos vespertino e noturno). Escola Municipal Joaquim Teófilo (Fundamental anos iniciais no turno noturno).	<ul style="list-style-type: none">▪ Sede▪ Vila▪ Bairro Cidade Nova▪ Povoado Barreiro▪ Bairro Maricota▪ Bairro Olaria▪ Boa Esperança▪ Comunidade Rocinha▪ Comunidade Brasa▪ Bola Verde▪ Fazenda Fronteira

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fazenda Areal ▪ Fazenda Boa Vista ▪ Fazenda Barriguda ▪ Comunidade Rocinha ▪ Comunidade Sitio Novo ▪ Bairro Matadouro
II. LAGOA CANTO DO	<p>Escola Municipal Zenaido Carvalho dos Santos (Fundamental anos finais nos turnos matutino e/ou vespertino).</p> <p>Escola Municipal José da Silva (Fundamental anos iniciais no noturno).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fazenda Varginha ▪ Fazenda Capitão ▪ Comunidade Giral ▪ Fazenda Araçás ▪ Comunidade Mirante ▪ Fazenda Vargem Velha ▪ Fazenda Vargem de Baixo ▪ Fazenda Escorrego ▪ Povoado Limeira ▪ Comunidade Dezenove ▪ Fazenda Pombal ▪ Fazenda Caatinga de Cheiro ▪ Comunidade Fogo Pouco ▪ Comunidade Perna Mole ▪ Fazenda Baixa Queimada ▪ Fazenda Pedra do Coxo ▪ Comunidade Quitola ▪ Fazenda Umbuzeiro ▪ Fazenda Miro Gato ▪ Fazenda Pedra Grande ▪ Fazenda Poço
III. SETOR	<p>Escola Municipal Tomé de Souza (Fundamental anos iniciais no noturno).</p> <p>MIGUEL GOMES (Fundamental anos finais nos turnos matutino e/ou vespertino).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Povoado Ipoeira ▪ Comunidade Pé de Serra ▪ Comunidade Roça de Baixo ▪ Comunidade Gravié ▪ Fazenda Riachinho ▪ Fazenda Junco I, II e III ▪ Fazenda Olhos D'água ▪ Fazenda Malhadinha ▪ Fazenda Samambaia ▪ Povoado Baixao ▪ Fazenda Santa Virginia ▪ Fazenda Calumbi ▪ Fazenda Murici ▪ Serra Branca ▪ Povoado Setor ▪ Fazenda Pau Seco ▪ Comunidade Lucas
IV. CANTO	<p>Escola Municipal Dom Pedro I (Fundamental anos iniciais no noturno).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Povoado Gato ▪ Comunidade Zé Valério ▪ Fazenda Serrote
V. BARREIRO	<p>Escola Municipal João Muniz dos Santos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunidade Sitio Novo ▪ Fazenda Pé de Serra

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.951.655/0001-06



	(Fundamental anos iniciais no noturno).	<ul style="list-style-type: none">Fazenda Campo GrandePovoado Barreiro
VI. BOM SUCESSO	Escola Municipal Nossa Senhora da Paz (Fundamental anos iniciais no noturno).	<ul style="list-style-type: none">Fazenda DezenoveComunidade QuitolaComunidade Fogo Pouco
VII. BAIXÃO	Escola Municipal Manoel Joaquim Rodrigues (Fundamental anos iniciais no noturno)	<ul style="list-style-type: none">Fazenda MucuriComunidade LucasFazenda VarginhaPovoado Baixão
VIII. BOLA VERDE	Escola Maria Quitéria (Fundamental anos iniciais no noturno).	<ul style="list-style-type: none">Comunidade BrasaFazenda FronteiraFazenda CobiçaRua de CimaPovoado Bola Verde
IX. LIMEIRA	Escola Municipal D. João VI (Fundamental anos iniciais no noturno)	<ul style="list-style-type: none">Fazenda Pedra do CoxoFazenda Vagem VelhaFazenda EscorregoFazenda MassapêPovoado Limeira
X. Maria Preta	Escola Municipal Pregidio Pereira (Fundamental anos iniciais no noturno).	<ul style="list-style-type: none">Comunidade Lagoa do RamoComunidade Malhada GrandeComunidade SocavãoFazenda AlecrimFazenda Pau D'ArcoComunidade Três ZequinhasComunidade Januária

educacao@teofilandia.ba.gov.br

Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000